

António Barbosa e Jorge Marques da Silva  
(Eds.)

# CONFLUÊNCIAS BIOÉTICAS

**Autores**

Nuno Melim • Paulo Frazão Roberto  
António Barbosa • Marta Dias Barcelos • Paulo Reis Pina  
Tatiana Marques • Magda Costa Carvalho  
António dos Santos Queirós • Paulo Borges • George Stilwell  
Jorge Marques da Silva • Pedro Galvão

2014

# DA INTEGRIDADE ENQUANTO CONCEITO ÉTICO: UMA PERSPETIVA AMBIENTAL

MAGDA COSTA CARVALHO

Universidade dos Açores & Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa.

## A natureza da ética e a ética da natureza

A formalização da Filosofia Ambiental enquanto área específica de estudos ultrapassou já as três décadas. Uma das suas mais conhecidas subdisciplinas, a Ética Ambiental, tem-se dedicado à justificação do alargamento da esfera de considerabilidade moral à complexa relação do ser humano com os ecossistemas.

No entanto, estamos longe de sentir que a crise ambiental que justificou o surgimento e a consolidação da área se encontre, ela própria, em vias de extinção. Sendo certo que a Humanidade soube enfrentar de forma eficaz alguns dos desafios ambientais decorrentes da revolução biotecnológica da segunda metade do século xx, continuamos a ser surpreendidos com dados e informações preocupantes acerca do estado global de alguns ecossistemas planetários.

O impacto dos debates produzidos e das ideias validadas por estas três décadas de estudos da Filosofia Ambiental con-torna hoje apenas timidamente os limites da comunidade de académicos e especialistas. É justo reconhecer o longo caminho a percorrer para que a generalidade dos cidadãos se considerem esclarecidos em relação a algumas das implicações que a relação utilitária abusiva com a natureza acarreta para a ação quotidiana e para o bem estar futuro do Planeta, tal como a co-

nhecemos.

São sobretudo as comunidades humanas desviadas dos grandes focos urbanos aquelas que se encontram em situação de maior fragilidade, quer pela distância face aos centros de comunicação, quer pelos poucos recursos de que dispõem para responder às consequências da sobre-exploração de recursos desses grandes centros populacionais. E porque nenhuma solução credível poderá negligenciar a atuação ao nível regional, será fundamental continuarmos a reafirmar a necessidade de recuperar não só a diversidade biológica nestas comunidades, como sobretudo a biodiversidade cultural que as caracteriza e complementa qualquer atuação (Maffi, 2001).

As discrepâncias regionais parecem-nos, portanto, constituir uma dificuldade comunicacional à eficácia da Ética Ambiental. Mas, para além disso, esta ética aplicada tem enfrentado outro obstáculo, desta feita de natureza interna. Enquanto ética aplicada, o seu contributo para a Filosofia Ambiental deriva da normatividade axiológica que possibilita imprimir ao debate. Isto é, a Ética Ambiental ocupa-se da discussão das normas, dos princípios e dos valores subjacentes aos diversos dilemas em causa, colmatando a análise daquilo que é, com a ponderação face àquilo que *deve ser*. A norma define-se, em si mesma, como tensão ou caminho para a universalidade do dever (Ladrière, 1997), pretendendo inscrever o agir de um sujeito individual num horizonte de idealidade axiológica reguladora, que valha para qualquer sujeito moral em situação idêntica. Torna-se, por isso, essencial enquanto o confronta com a necessidade de estabelecer e fundamentar criteriosamente as razões que levam a agir de uma determinada forma, em detrimento de outros possíveis cursos de ação.

A isto se designa por “ponto de vista moral” (Beauchamp, 2008, p. 40) e para o mesmo se exige a assunção de uma perspectiva que respeita obrigatoriamente três componentes formais: a *racionalidade*, a *imparcialidade* e a *universalidade*. Brevemente: uma deliberação ética válida não pode abdicar da faculdade discursiva racional enquanto fonte primacial na construção de um argumento; uma deliberação ética válida exige também a assun-

ção de que o sujeito que a constrói atribui igual valor à posição de todos os envolvidos pela decisão em causa, incluindo a sua, numa imparcialidade formal de princípio; e uma deliberação ética válida requer que, naquilo que for moralmente relevante, as normas declaradas válidas para uma dada situação o sejam para qualquer sujeito que se encontre circunstâncias idênticas, promovendo uma avaliação equitativa do que está em causa.

A assunção de um ponto de vista normativo ético – portanto *racional, imparcial e universal* –, compromete cada sujeito com um quadro de referência que assume um horizonte de gradação qualitativa organizado em representações que se estendem do Bem Absoluto ao Mal Radical. Estas diferentes posições referenciais apresentam-se como eixos normativos em torno dos quais o sujeito tece as considerações necessárias a um posicionamento crítico da sua atuação, o que o habilita ao processo fundamentador das suas decisões em termos axiológicos.

O designado processo de deliberação ética racional consiste, assim, numa atividade mental em que o sujeito procura justificar para si próprio as razões do seu próprio agir, num ponto de vista axiológico (Simon, 1993, pp. 45-47). A deliberação implica pesar motivos individuais, ponderar critérios morais, analisar princípios e valores próprios, referir-se aos códigos de conduta moral do grupo, promovendo uma atualização ética em que se cruzam numa dada decisão a particularidade do indivíduo e a universalidade do ser humano (Cela-Conde, 1997, p. 83). Afirmamo-nos como sujeitos éticos quando a nossa ação é expressão da *humanidade* do nosso ser humano e, consequentemente, é-nos exigida disponibilidade e compromisso perante os pressupostos axiológicos normativos que consideramos melhor responderem à questão: *que projeto de humanidade queremos ajudar a concretizar?*

Este compromisso ético apenas se entende como plenamente assumido quando cumpre dois requisitos: por um lado, quando se assume enquanto adesão mental, predisposição volitiva e concretização prática, ligando pensar, querer e agir (coerência interna); e, por outro lado, quando adquire alguma continuidade nas posições de um mesmo sujeito, numa prática livre e

continuada (hábito), por forma a que, não sendo obviamente inalterável, pelo menos permita avaliar de forma próxima comportamentos similares naquilo em que sejam moralmente relevantes (coerência externa).

No entanto, as dimensões interna e externa da coerência do processo deliberativo têm de ser compatíveis com a flexibilidade e a subtilidade na gestão dos critérios éticos assumidos. Quando nos referimos a questões ambientais, os requisitos éticos formais não podem constituir obstáculos internos à condução dos debates, sob pena de se adotarem posições dotadas de uma inflexibilidade que necessariamente perturba uma consideração crítica da inserção do ser humano no meio.

Os já longos séculos da tradição filosófica tiveram a mais-valia de demonstrarem que a ponderação do lugar do ser humano na natureza permanece ainda (e permanecerá sempre) uma temática aberta a discussão. Não sendo possível recorrer unilateralmente à *mesmidade* ou à *alteridade* enquanto definidoras da relação entre a substância humana e a substância natural (se é que de diferentes substâncias se tratam!), uma plena consideração de ambas naquilo que têm de próprio exige o reconhecimento de que a humanidade tem tanto de natural quanto a natureza tem de humana.

Deste modo, em termos de Ética Ambiental, a normatividade não pode ser sinónimo da escolha de uma leitura única e inflexível de entre vários modos de entender quer o ser humano, quer a natureza, e cujas aplicações a casos extremos ou marginais inviabilize a necessária credibilização do raciocínio ético.

A crítica que tecemos dirige-se a alguma tendência de absolutização e unilateralização de posições no âmbito de importantes reflexões, como sejam as que acontecem em torno dos conceitos de *valor instrumental* e de *valor intrínseco* da natureza, bem como da célebre polémica que opõe antropocentrismo e teorias não antropocêntricas. Esta atitude redutora e empobrecedora, longe de permitir captar a subtilidade do debate, mostra-se demasiado rígida e pode conduzir a posições inconciliáveis e inoperacionais, prejudicando o teor e o alcance da discussão.

## Pontos de partida

Pelos motivos enunciados, não temos aqui como objetivo pronunciarmo-nos sobre um modelo ético único, que eventualmente pudesse ser considerado como o mais adequado na fundamentação e normatização axiológica da relação do ser humano com o ambiente. Antes, pretendemos lançar alguma luz sobre um conceito que nos parece essencial e que poderá beneficiar os vários quadrantes da reflexão filosófica ambiental: a noção de *integridade*. Fá-lo-emos mediante a recuperação de algumas perspetivas já consolidadas, quer de inspiração norte-americana através das obras de Aldo Leopold e de Laura Westra, quer de inspiração europeia, por meio da *Declaração de Barcelona*. Consideramos que, pela sua relevância, os enquadramentos aí oferecidos ao conceito de integridade poderão aplicar-se, e até elucidar, os diferentes modelos fundamentadores e normativos desenvolvidos pela Ética Ambiental.

Em termos dos pressupostos que configuram a nossa perspetiva, assumiremos um antropocentrismo epistemológico, distinguindo a legítima perceção e valorização da natureza a partir do ponto de vista humano (o único que nos é possível conhecer) de uma infundada desvalorização e instrumentalização axiológica da natureza. Consideramos que o antropocentrismo epistemológico (fraco ou moderado) não é uma questão de escolha, como o antropocentrismo forte ou axiológico, constituindo antes a forma que adquire a nossa experiência do mundo (Hargrove, 1992). Esta postura, que também tem sido apelidada como "antropocentrismo perspetivo" (Attfield, 2011), permite que se aceitem valores instrumentais e valores intrínsecos, partindo sempre do princípio que o ato de valoração é exclusiva prerrogativa humana, seja enquanto atribuição, seja enquanto reconhecimento de importância axiológica a diversas entidades.

Uma vez que a reflexão em torno da noção de integridade no âmbito da Filosofia Ambiental pode convocar a dimensão científica do debate em torno de índices ecológicos que medem a interação dos indivíduos com o seu ambiente, sublinhamos ainda que na presente reflexão assumiremos não somente a perspetiva

metafísica do conceito. Reconhecemos a importância dos dados da ecologia científica na avaliação da integridade ecossistêmica, no entanto situamo-nos na discussão filosófica dos pressupostos axiológicos que consideramos devem orientar a nossa inserção no ambiente natural.

### ***Integridade: um conceito filosófico***

O substantivo “integridade” decorre do adjetivo “íntegro” e invoca a qualidade daquilo que é ou está na sua inteireza ou completude, implicando solidez e perfeição. Íntegro é aquilo que, etimologicamente, não foi tocado ou corrompido, o que permanece inteiro, intacto.

No plano ético, o conceito de integridade pode convocar usos distintos: enquanto *virtude* ou excelência de caráter do sujeito, refere-se à conduta humana que é considerada reta ou honrada; enquanto *princípio* estruturante da consciência moral, exige respeito pela completude presente no próprio ou no outro; e enquanto *valor*, estima o que permanece inteiro e sem modificações que perturbem a sua estrutura e funções naturais próprias.

Entendida como virtude, a integridade aparece sobretudo no contexto de uma ética intersubjetiva. Já como princípio e valor, poderá aplicar-se à importância concedida aos sistemas vivos, no âmbito de uma perspectiva ética que extrapole as estritas considerações intersubjetivas humanas. É sobretudo a última que nos ocupa na presente reflexão, embora não nos pareça possível pensar a integridade enquanto valor e princípio ambiental fora da sua consideração quanto virtude ética de um sujeito humano.

Defenderemos que a dimensão ética da integridade adquire pleno sentido numa atuação íntegra e integral, em que o sujeito afirme interiormente uma retidão de caráter e exteriormente uma inserção respeitosa no ambiente. Mais: defenderemos que a excelência de caráter humano é necessária à preservação da completude ambiental, uma vez que sem a integridade da parte, não poderemos promover a integralidade do todo. A integridade enquanto virtude é, assim, condição de possibilidade da

integridade enquanto valor e enquanto princípio, constituindo os últimos o horizonte de efetivação plena da primeira. Significa isto que a defesa da integralidade ambiental é requisito para a afirmação da integridade de caráter, uma vez que aquilo que eu faço à natureza transforma-me e afirma a minha identidade ética.

A clássica obra de Aldo Leopold, *A Sand County Almanac*, de 1949, secundada por *An Environmental Proposal for Ethics: the Principle of Integrity*, publicada por Laura Westra em 1994, constituem as principais referências teóricas para uma abordagem à integridade enquanto valor ético norteador da inserção do ser humano no ambiente envolvente. Todavia, consideramos igualmente relevante o contributo para o debate dado pelo projeto da *Declaração de Barcelona*, no âmbito da Bioética e do Biodireito europeus. Este Relatório coordenado por Peter Kemp e Jacob Rendtorff, bem como a amplitude de documentos produzidos no âmbito do mesmo projeto, apresenta como mais-valia uma perspetivação do princípio de integridade no âmbito de uma bioética global, o que significa partir de um mesmo entendimento para a definir cumulativamente em termos humanos, animais e ambientais.

A diversidade de abordagens filosóficas ao conceito de integridade permite, então, entendê-la como *virtude*, como *valor* e como *princípio*, dando conta das suas diferentes potencialidades éticas. A integridade pode referir-se à excelência de caráter no âmbito de uma ética das virtudes, como também à normatividade decorrente de assumir-se como valor e como princípio balizadores da atuação do sujeito, na linha de uma ética do dever. Não nos parecem abordagens incompatíveis no contexto que nos ocupa, uma vez que pretendemos evitar filiar-mo-nos na exclusividade de um modelo ético único, antes salvaguardar a relevância e as virtualidades do conceito de integridade para os debates da Filosofia Ambiental<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Nos últimos anos, o conceito ético de integridade tem ganhado uma projeção considerável no âmbito da regulação das práticas de investigação científica, constituindo o principal eixo caracterizador da conduta dos cientistas, naquilo que se designa por “integrity in scientific research”. Não nos ocuparemos deste tópico.

## Integrar a Ética humana na Ética Ambiental

Aldo Leopold é hoje consensualmente considerado como uma figura cimeira do ambientalismo contemporâneo de origem norte-americana. A sua obra tem sido entendida como promotora de uma perspetiva holística designada por *land ethic*, e intérpretes como J. Baird-Callicott consideram que a mesma advoga a atribuição de valor intrínseco à natureza não humana (Baird-Callicott, 1989).

Numa outra linha hermenêutica que nos parece mais coerente quer com o contexto, quer com o conteúdo das suas obras, o pensamento de Aldo Leopold surge como a construção de uma ética de gestão responsável do uso da terra: uma *land-use ethic* (Norton, 1991, pp. 52 e ss). De facto, quer em *A Sand County Almanac* (1949), quer na obra anterior *Game Management* (1933), Leopold procura promover uma alteração da mentalidade dos proprietários e utilizadores da terra, dirigindo-se-lhes enquanto guardiões (*custodian*) razoáveis de um espaço comum que deve ser gerido por forma a respeitar as suas plenas potencialidades (naturais, lúdicas, estéticas, comerciais, religiosas, culturais, ...).

O alargamento ético que Leopold propõe implica, é certo, extrapolar um registo axiológico exclusivamente centrado em interesses economicistas humanos, de exploração abusiva de recursos. É consigna às espécies o “direito biótico” de continuarem a existir, independentemente do preço e da utilidade direta que lhes possam ser atribuídas. No entanto, Leopold aceita como legítimo o uso e a gestão humanas da comunidade natural de seres vivos com os quais coabitamos.

O direito biótico refere-se aqui à manutenção da vida no contexto ecossistémico das relações ecológicas entre organismos (ou espécies) e o meio, implicando a manutenção da cadeia trófica e incluindo fenómenos como a predação, o parasitismo ou a competição natural. Quando Leopold menciona o direito biótico das espécies não humanas à existência, não se refere às prerrogativas legais e éticas que o “direito à vida” comporta, tal como adotado no âmbito de uma ética humana fundada no conceito de dignidade e no valor intrínseco da pessoa.

Para além de ambientalista, Leopold era guarda-florestal e os seus escritos dirigiam-se a todos quantos faziam uso real da terra, inclusivamente para fins recreativos como a caça, procurando promover uma responsabilidade na gestão desses recursos. A sustentabilidade era, assim, o foco central da sua proposta, por forma a que a relação do ser humano com a terra não implicasse apenas privilégios, mas também obrigações. E, entre elas, a obrigação de não extinção da complexidade estrutural da natureza, nem da capacidade funcional de autorrenovação dentro dos ritmos dos seus processos próprios. Seria esta a plena cidadania ambiental que constituía o ideal regulador da sua proposta em *A Sand County Almanac*.

Sem pretendermos entrar em maiores pormenores hermenêuticos no estudo dos textos, consideramos importante sublinhar que a grande mudança de paradigma ético operada por Aldo Leopold não foi tanto a instituição de um holismo ecocêntrico centrado no valor intrínseco, mas a proposta de que a comunidade moral deveria incluir a comunidade natural (Beckert, 2001). E, em bom rigor, o ser humano não deve apenas incluir a comunidade natural nas suas considerações morais, mas deixar-se regular pela *integridade* daquela enquanto critério ético. Trata-se de uma alteração da consciência social dos sujeitos humanos, levando à inclusão do solo, da água, das plantas, dos animais... ou, coletivamente, da terra, entre os objetos de respeito (Leopold, 1949, p. 204).

É, então, neste contexto que o conceito de “integridade” ganha plena forma, tendo ficado célebre a famosa trilogia de critérios éticos de Leopold: *integridade*, *estabilidade* e *beleza* do todo biótico. Reproduzimos aqui na íntegra o excerto em causa: “A chave que tem de ser aberta para libertar o processo evolutivo ético é simplesmente esta: desiste de pensar sobre um uso legítimo da terra apenas como um problema económico. Examina cada questão em termos do que é ética e esteticamente correto, bem como do que é economicamente conveniente. Uma coisa está certa quando tende a preservar a integridade, a estabilidade e a beleza da comunidade biótica. Está errada quando tende no sentido contrário.” (Leopold, 1949, p. 224).

Como vemos, a dimensão utilitária da intervenção humana não desaparece, mas torna-se necessariamente aferida de acordo com o equilíbrio do todo. Assim, seremos plenos membros da comunidade natural se, a cada momento, a nossa atuação não ferir nem a integridade, nem a estabilidade, nem a beleza do todo. A esfera de cidadania que nos liga à *polis* humana deve ser plenamente consonante com a esfera de cidadania ecológica que Leopold nos apresenta, sendo a segunda o critério de avaliação da primeira.

Desta feita, a integridade pode ser entendida como a inclusão funcional de todas as partes, por forma a que a sua diversidade estrutural não comprometa o equilíbrio que permite ao todo uma automanutenção orgânica. A imagem do organismo funciona aqui em articulação com a *regra de precaução no uso da terra* (Newton, 2006, p. 340): as espécies que coabitam um ecossistema devem permitir a manutenção de estabilidade biótica, garantindo a permanência do endemismo e da salubridade do ambiente. Uma comunidade natural saudável é a que garante um funcionamento coletivo estável capaz de autorrenovação, isto é, funciona organicamente como um todo, apesar das mudanças que possa necessariamente sofrer. A integridade do organismo define-se, por isso, pela posse equilibrada das partes necessárias à estabilidade. E é este equilíbrio que se diz enquanto beleza ou configuração harmónica.

As dificuldades começam quando questionamos a relevância do ser humano na definição e configuração do ponto de equilíbrio da integridade de um ecossistema. Julianne Newton considera que é apenas prudencialmente que Aldo Leopold assume a necessidade de se recuperar a integridade nativa dos ecossistemas, prévia à presença da civilização humana (Newton, 2006, p. 340). Na verdade, é determinante a consideração do alvo a que se dirigiam as suas obras: a ignorância humana na gestão dos diversos usos da terra e a incompreensão de que as alterações antropogénicas são qualitativamente diferenciadas daquelas que decorrem da evolução natural (Leopold, 1949, p. 218). No entanto, não as condena em absoluto, afirmando que a *land ethic* não visa evitar o uso dos recursos naturais, antes torná-lo

responsável (Leopold, 1949, p. 204).

Se a obra de Aldo Leopold fosse escrita nos nossos dias, talvez o seu prudencialismo o levasse ainda mais longe na defesa do direito biótico das espécies. Todavia, nada nos parece indicar que mudasse radicalmente a sua perspetiva e retirasse ao ser humano a prerrogativa de gerir responsabilmente o uso dos recursos naturais de que dispõe. A sua noção de integridade não nos parece dispensar esta dimensão, sob pena de se perder o carácter obrigatório que lhe está adstrito. O que nos parece importante é que a ética da terra não vive da concessão de direitos éticos ao ambiente, antes do reforço dos deveres do ser humano: "A resposta, se houver alguma, parece residir numa ética da terra, ou noutra força que atribua mais obrigações ao proprietário privado." (Leopold, 1949, p. 213)

Quatro décadas mais tarde, Laura Westra confere maior desenvolvimento e inteligibilidade ao conceito de integridade, concretizando alguns aspetos que a abordagem de Aldo Leopold deixara em aberto, e transformando a noção na pedra-de-toque da sua proposta ambiental. Refere-se-lhe como princípio e como valor ético e volta a incluí-la numa trilogia, desta feita colmatada pelo *respeito* e pela *dignidade*. Westra apresenta uma abordagem de rigor filosófico e científico, discutindo diversos critérios envolvidos na determinação da integridade da natureza (legal, ecossistémica, termodinâmica, metafísica, ética). A integridade configura-se para a autora como o núcleo do que define como *holismo biocêntrico*: a promoção da comunalidade entre o todo e as partes, baseada nas capacidades regenerativas dos sistemas naturais de suporte à vida (Westra, 1994, p. 91).

Esta proposta entende que a Filosofia Ambiental exige, de facto, uma mudança de paradigma ético. No entanto, não advoga o extensionismo da comunidade moral no sentido de um alargamento da ética intersubjetiva humana até à inclusão de diferentes espécies e, a limite, do ecossistema. Westra afirma uma dinâmica contrária fundada na inserção da Ética Humana no contexto mais vasto da Ética Ambiental: seria então a última a ter o primado axiológico.

Ainda que, em termos históricos, tenha sido tardia a conces-

são de considerabilidade moral ao domínio ecossistêmico, em bom rigor é a Ética Ambiental que deve incluir a Ética humana e não vice-versa. Desta forma, reconhece-se a inevitabilidade da nossa inserção no ecossistema de que fazemos parte que, assim, ganha primazia em termos axiológicos. Na linha dos contributos de Leopold e Westra, o princípio de integridade fornece um enquadramento geral da posição humana, assentando numa primeira obrigação moral de carácter holístico: a não interferência danosa com os sistemas ecossistêmicos de suporte de vida. O sujeito deve enquadrar a sua ação no âmbito das leis naturais universais ou, de acordo com um novo imperativo categórico proposto: “*Age de modo a manifestares respeito e aceitação compreensiva por todos os processos e leis naturais (ainda que a autodefesa seja aceitável)*.” (Westra, 1994, p. 97).

O conceito ético de integridade refere-se, portanto, a uma posição de mínimos éticos, fornecendo apenas uma base de compreensão axiológica da situação humana no âmbito do sistema geral da vida. Não apresenta, portanto, uma moral ou quadro de referência específicas para enquadrar ações éticas particulares (entre seres humanos ou para com indivíduos de outras espécies). A integridade normativa proposta por Westra confere prioridade à manutenção da integridade ambiental que suporta a vida em geral, aos níveis estrutural e funcional dos ecossistemas, e aceita, aliás na linha de Leopold, a plena cidadania humana no seio da comunidade natural.

A integridade como valor, e consequentemente como princípio, não pode, por isso, desviar-se do cruzamento entre a sua dimensão propriamente ecológica – visível nas interações entre os seres vivos e com o ambiente – e a sua dimensão cultural e histórica – concretizada no compromisso das comunidades humanas para com os próprios ecossistemas (Higgs, 2003). A integridade parece-nos conter como virtualidade ética, mas também antropológica e até ontológica, a defesa de que a ação humana é promotora de valor natural e que, como tal, a última integridade a ser salvaguardada será a da diversidade biocultural (Maffi, 2001). É esta postura que a *Declaração de Barcelona* nos ajuda a consolidar.

## A relação com a natureza: parte integrante do carácter

O contributo europeu do projeto BIOMED para a reflexão ambiental em torno da integridade enquanto princípio ético impõe-se desde logo na sua questão orientadora: “*Que humanidade queremos ser no contexto mais amplo da vida e da natureza viva?*” (Rendtorff; Kemp, 2000, p. 17). A *Declaração de Barcelona*, documento-síntese deste projeto, coloca esta questão não apenas no plano de sujeitos específicos comprometidos com projetos pessoais de vida, mas de igual forma a um nível coletivo, englobando num mesmo indivíduo as suas várias dimensões: o sujeito de uma vida, o cidadão de uma polis, o membro de uma espécie, o elemento de uma comunidade num ecossistema mais vasto.

Importa referir que a *Declaração de Barcelona* representa uma súmula interdisciplinar que procurou identificar os princípios éticos considerados fundamentais para a definição das linhas gerais de uma Bioética e um Biodireito de matriz europeia. Entre 1995 e 1998, 22 especialistas de diferentes países europeus, com o apoio da Comissão Europeia e coordenados por Peter Kemp e Jacob Rendtorff, foram parceiros de um estudo intitulado “*BIOMED-II: Basic Ethical Principles in European Bioethics and Biolaw*”, que deu expressão aos valores partilhados de uma moralidade legal comum europeia, em questões de bioética humana, animal e ambiental<sup>2</sup>.

O enquadramento cultural e filosófico do documento assumiu a tradição humanista europeia, na linha da promoção do valor do ser humano e da proteção da pessoa. Foram identificados quatro princípios essenciais – *autonomia, dignidade, integridade e vulnerabilidade* –, caracterizados a partir de diferentes

<sup>2</sup> Em termos metodológicos, foram adotados procedimentos de análise conceptual filosófica do património cultural e normativo considerado relevante em questões de Bioética e de Biodireito nos vários países envolvidos, bem como a análise jurídica de documentos de carácter político e legal e ainda entrevistas junto de diferentes *stakeholders* (investigadores, educadores, decisores políticos, cidadãos em geral). Os resultados procuraram ir ao encontro das conceções de bem comum das sociedades europeias, expressas quer nas representações e costumes, quer no direito positivo dos vários países.

perspetivas, por forma a encontrar-se uma plataforma de entendimento dos mesmos.

De novo, o princípio de integridade surge em articulação com diferentes prerrogativas éticas, num assumido contexto de interdependência axiológica e normativa. Tratando-se sobretudo de diretrizes práticas que não se pretendem exaustivas, os princípios da *Declaração de Barcelona* ganham coerência interna na forma como a sua interação promove o encadear de obrigações éticas. São quatro faces de uma mesma preocupação: a proteção da pessoa humana, no que respeita às relações entre indivíduos, bem como com outras espécies (plantas e animais) e com o mundo biótico enquanto tal (Rendtorff; Kemp, 2000, pp. 20-21).

Os princípios da *Declaração de Barcelona* funcionam então num regime de articulação e co-implicação: a capacidade para a *autonomia*, pressuposto identificador de um sujeito detentor de consciência moral e protagonista de ação, convoca a *dignidade* enquanto dimensão própria dos seres cujo bem está necessariamente implicado na conduta. A *integridade* impõe o respeito pela totalidade ou inteireza de cada ser com o qual se estabelece interface, privilegiando a completude que permite um pleno e cabal desenvolvimento do próprio, de acordo com os interesses ou propósitos intrínsecos à sua natureza específica. A *vulnerabilidade* reforça esta completude dos seres, estabelecendo-se como reforço positivo perante o reconhecimento da sua fragilidade, temporária ou estrutural, e garantindo-lhes proteção quando condições adversas possam servir de obstáculo ao respeito moral.

Uma leitura do documento de acordo com um antropocentrismo forte é recusada se tivermos em consideração que a *Declaração de Barcelona* professa a extensão dos princípios à totalidade do mundo vivo – com compreensiva exceção para o princípio de autonomia –, atenuando a distinção entre ética humana e ética natural (Rendtorff; Kemp, 2000, p. 135).

Não sendo possível que o ser humano se abstenha de intervir no meio em que se encontra – o que seria profundamente antinatural para um ser que se define pela sua ação – quando a

*Declaração de Barcelona* se refere ao ser humano, fá-lo assumindo antropológica e ontologicamente que ele é natureza e, sobretudo, atestando que o respeito para com a integridade do ambiente é condição *sine qua non* para a construção de um caráter íntegro do próprio sujeito (Rendtorff; Kemp, 2000, p. 139).

O princípio de integridade, em contexto intersubjetivo humano, implica o respeito pela privacidade de cada indivíduo, em especial na forma como cada sujeito concebe e narra a sua história de vida, a coerência que lhe permite construir a unidade subjacente à sua própria identidade. No que concerne à vida de indivíduos não humanos (animais e plantas), assim como no que respeita a sistemas ecológicos, há que atribuir consideração ética à coerência da totalidade da vida, enquanto promoção da inteireza das condições que garantam a sua manutenção, e permitir a fidelidade à integridade narrativa.

A defesa da integridade natural pressupõe a defesa dos processos autopoiéticos que garantem a organização ecossistémica, sendo abundantes na *Declaração de Barcelona* as referências ao valor intrínseco da natureza, bem como das espécies com que partilhamos o *habitat* cósmico. Este valor intrínseco entende-se como respeito pela capacidade auto-organizativa do mundo natural. A defesa da integridade é a defesa da coerência interna que impõe o respeito pela totalidade ou inteireza de cada ser, privilegiando a completude que permite um pleno e cabal desenvolvimento social e ecológico do próprio e dos interesses ou propósitos intrínsecos às suas estrutura e funções específicas. E se a integridade preserva e mantém a identidade, o indivíduo “des-integra-se” quando dissolve os laços que o mantêm no todo.

O ser humano acrescenta valor natural real ao mundo: porque se caracteriza pela capacidade para afetar o que o rodeia e, sobretudo, porque a sua intervenção direta pode beneficiar a preservação e a restauração da capacidade auto-organizativa de um ambiente eventualmente ameaçado. Assim, a integridade caracteriza a natureza humana por aquilo que ela já é, parte de um todo, bem como pelo que *deve* ser, promotora desse todo. Está, portanto, em causa, a dimensão ontológica, mas também

ética do ser humano.

Ser “parte integrante” é mais do que estar presente num todo de forma justaposta ou exterior a outras partes. No caso do ser humano, ser “parte integrante” da natureza é contribuir para a sua definição enquanto tal e é, sobretudo, depender da natureza para o cabal desenvolvimento de um projeto normativo e axiológico de vida (a integridade de caráter).

Terminamos com a sistematização do que consideramos serem as razões pelas quais a integridade, enquanto virtude, valor e princípio éticos, se deve assumir como conceito incontornável na reflexão filosófica ambiental. A integridade é um mínimo ético articulável com diferentes critérios de valorização axiológica da relação entre o ser humano e o ambiente; afirmando-se no plano ético, as suas implicações estendem-se ao domínio antropológico e ontológico; sendo transversal, é um conceito que funciona em articulação semântica com diferentes critérios axiológicos; permite compreender que qualquer Ética humana tem de filiar-se concentricamente numa Ética Ambiental e afirma que o caráter do sujeito está diretamente dependente da sua integral relação com a natureza.

E se integrar o ambiente é essencial para a integridade de caráter, seremos uma melhor humanidade quanto mais em nós atuar a natureza.

### Referências bibliográficas

- Attfield, R., “Beyond Anthropocentrism”, *Royal Institute of Philosophy Supplement*, 69 (2011), pp. 29-46.
- Baird-callicot, J., *In Defense of the Land Ethic: Essays in Environmental Philosophy*, State University of New York Press, Albany, 1989.
- Beckert, C., “A metáfora da comunidade natural: implicações axiológicas”, *Natureza e Ambiente. Representações na Cultura Portuguesa*, Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, Lisboa,

2001, pp. 159-168.

Beauchamp, T. L.; Bowie, N. E.; Arnold, D. G., *Ethical Theory and Business*, Pearson Prentice Hall, Londres, 2008.

Cela-Conde, C., “Ética, Diversidade e Universalismo: a herança do Darwinismo”, J. P. Changeux, dir., *Uma ética para todos?*, Instituto Piaget, Lisboa, 1997, pp. 78-90.

Hargrove, G., “Weak anthropocentric intrinsic value”, *The Monist*, 75 (1992): 183-207.

Higgs, E., *Nature by Design: People, Natural Process, and Ecological Restoration*, MIT, Massachusetts, 2003.

Ladrière, J., *L'éthique dans l'univers de la rationalité*, Fides, Québec, 1997.

Leopold, A., *A Sand County Almanac and Sketchers Here and There*, Oxford University Press, Oxford, 1949.

Kemp, P.; Rendtorff, J. D., “The Barcelona Declaration. Towards an Integrated Approach to Basic Ethical Principles”, *Synthesis Philosophica*, 46 (2008), pp. 239-251.

Maffi, L., ed., *On biocultural diversity. Linking language, knowledge, and the environment*, Smithsonian Institution Press, Washington/London, 2001.

Newton, J. L., *Aldo Leopold's Odyssey. Rediscovering the author of A Sand County Almanac*, Island Press/Shearwater Books, Washington DC, 2006.

Norton, B. G., *Toward Unity Among Environmentalists*, Oxford University Press, Oxford, 1991.

Rendtorff, J. D.; Kemp, P., *Basic Ethical Principles in European Bioethic and Biolaw*, vol. I: “Autonomy, Dignity, Integrity and Vulnerability”, Report to the European Commission of the BIOMED-II Project (Basic Ethical Principles in Bioethics and Biolaw 1995-1998), Centre for Ethics and Law, Copenhagen, 2000.

Rendtorff, J. D., "Basic ethical principles in European bioethics and biolaw: Autonomy, dignity, integrality and vulnerability - Towards a foundation of bioethics and biolaw. *Medicine, Health Care and Philosophy*, 5 (2002), pp. 235-244.

Sarkar, S., *Environmental Philosophy. From Theory to Practice*, Wiley-Blackwell, Oxford, 2012.

Simon, R., *Ethique de la Responsabilité*, Éditions du Cerf, Paris, 1993.

Westra, L., *An Environmental Proposal for Ethics. The Principle of Integrity*, Rowman & Littlefield Publishers, Inc., Boston, 1994.

## A ÉTICA AMBIENTAL E A MORAL NO SÉCULO XXI

ANTÓNIO DOS SANTOS QUEIRÓS

Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa.

### Ética e Moral

A distinção wittgensteiniana entre a ética e a moral é comum à generalidade das reflexões filosóficas contemporâneas, situando a moral na ordem das normas e convenções sociais e remetendo a ética para o plano da vivência pessoal.

Ora se a ética emerge da subjetividade e da diversidade dos sujeitos individuais, como muito bem observa Cristina Beckert, não tem valor universal.<sup>1</sup>

Mas porque não questionar este princípio e, simultaneamente, no plano da moral e também no da ética, a sua natureza comum de produto social, por mais singular, autónomo e original que pareça o pensamento filosófico que o suporta, sem menorizar o discurso próprio da filosofia? Porquê opor de forma irreduzível subjetividade e valor universal? Pergunta-se: A existência de valores morais universais pode ou não ser reconhecida pela subjetividade de cada um e de todos os seres humanos, como o tem vindo a ser o direito internacional, dando origem a um novo paradigma ético, a diversas éticas práticas e novas convenções morais subordinadas a uma bioética global?

A problematização desta aporia conduz-nos a revisitar a história da filosofia, não numa lógica cronológica mas dilemática.

<sup>1</sup> Cristina Beckert, *Ética*, p.90.

APOIO  
Fundação Millenium BCP

## CONFLUÊNCIAS BIOÉTICAS

### Editores

António Barbosa e Jorge Marques da Silva

### Autores

Nuno Melim, Paulo Frazão Roberto  
António Barbosa, Marta Dias Barcelos, Paulo Reis Pina  
Tatiana Marques, Magda Costa Carvalho  
António dos Santos Queirós, Paulo Borges, George Stilwell  
Jorge Marques da Silva e Pedro Galvão

### Capa

*The Moorning after the Deluge* (1843), de J.M.W. Turner

### Impressão

Lantia Portugal

### Data

Dezembro de 2014

### ISBN

984-989-8247-68-1

### Depósito legal

385413/14

© Autores

## ÍNDICE

|  |     |
|--|-----|
| <i>Agradecimentos</i> .....  | 7   |
| <b>Nota introdutória</b><br><i>António Barbosa e Jorge Marques da Silva</i> .....  | 9   |
| <b>I. BIOÉTICA &amp; CULTURA</b>   |     |
| <b>Improvisos de bio-ética de si em Foucault</b><br><i>Nuno Melim e Paulo Frazão Roberto</i> .....                                   | 15  |
| <b>Epistemologia e Bioética</b><br><i>António Barbosa</i> .....  | 71  |
| <b>II. BIOÉTICA MÉDICA</b>   |     |
| <b>Autonomia revisitada: Considerações a propósito do testamento vital</b><br><i>Marta Dias Barcelos</i> .....                       | 91  |
| <b>Os cuidados intensivos no fim da vida: A tomada de decisão ético-clínica e o filtro paliativo</b><br><i>Paulo Reis Pina</i> ..... | 101 |
| <b>Compreender e responder a pedidos de ajuda médica para morrer: Um estudo fenomenológico</b><br><i>Tatiana Marques</i> .....       | 149 |